



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



DECRETO MUNICIPAL Nº 43, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA, PARA ACSs e ACEs.

O Senhor Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 73, inciso V;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

DECRETA:

Art.1º - O Processo de Seleção Pública para ACS e ACE será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, obedecidas as normas e condições do Edital Público.

Art. 2º - Ficam **NOMEADOS** os membros da Comissão Organizadora, fiscalizadora e executora de Processo Seletivo Público nº 01/2014, para a função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias:

- **Leila Gonçalves Souza;**
- **Júlio Eliton Guimarães;**
- **Cristiane Soares Costa;**
- **Ana Maria Pereira;**
- **Antonio Nivaldo de Souza**

Art.3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Organizadora, as seguintes ações:

- I - Inscrições dos candidatos;
- II – Elaboração e correção de prova de conhecimento
- III - Classificação dos candidatos;
- IV - Mapeamento e quantificação dos locais de atuação dos ACS;



V - Chamada para preenchimento das vagas;

VI - Localização e encaminhamento dos candidatos às microáreas.

VII - Suprimento das vagas existentes nas microáreas.

VIII - Homologação da admissão.

Art.4º - Os candidatos aprovados em prova de conhecimento deverão participar do curso de Formação Básica de até 40 horas.

Art.5º - O contrato firmado de acordo com este processo seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização, quando ocorrer:

I - prática de falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:

a) crime contra a administração pública;

b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;

d) indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;

e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;

f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;

g) ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores, salvo a legítima defesa;

h) geração de conflitos ou rejeição junto à sua comunidade.

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal;

V - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



VI - quando deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2014.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 25/09/2014.

Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.